



Número: **0843958-25.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **03/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.687,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CARLOS ANDERSON TEOTONIO DA SILVA (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
33944 503	03/09/2020 11:53	Petição Inicial	Petição Inicial
33944 509	03/09/2020 11:53	CARLOS ANDERSON TEOTONIO DA SILVA	Documento de Comprovação
33944 511	03/09/2020 11:53	INICIAL CARLOS ANTONIO TEOTONIO	Documento de Comprovação
33971 726	04/09/2020 09:36	Despacho	Despacho

ANEXO



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. José Costa Duarte, 157/sala 01 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98663 4900 83 987150366

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIAL ET EXTRA"

NOME: CARLOS ANDERSON TEOTONIO DA SILVA TELEFONE _____
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO PROFISSÃO: PORTEIRO
CPF: 087.295.414-50 RG: 2678397 ENDEREÇO: RUA MARIA DA PENHA FREIRE GUIMARÃES, N° 62 - JOÃO PAULO II - 58076-342

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578**, **ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438** e **MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. José Costa Duarte, 157/sala 01, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba

Ficam conferidos a ele (a), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIARIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 31 de Agosto de 2020

(OUTORGANTE) Carlos Anderson Teotônio da Silva



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
CARLOS ANDERSON TEODORO DA SILVA

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº
2678397-88P PB

CPF
087.295.414-50 DATA NASCIMENTO
13/03/1988

ENDEREÇO
REGINALDO DA SILVA
SANDRA DE FARIAS CHA
GAS TEODORO DA SILVA

PROFISSÃO
JEC
CATEGORIA

Nº REGISTRO
VALIDADE
1ª EMISSÃO
14/08/2012

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Titular

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL
JOÃO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
19/06/2017

15 de Junho de 2017
PB034833692

SIGNATURA DO EMISSOR

PARAIBA

Procedimento de Emissão

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1489012681





 UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1160124-2

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO 000-1801242

VENCIMENTO
26/05/2020

 CONSUMO
160kWh

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

CD1	Descrição	Quant	Tarifa Tribut	Valor Total	Base Calc ICMS	Aliq ICMS	ICMS (R\$)	Reten- ção ICMS PS-Cofins (R\$)	Pct-IRPJ-SubstP 1445% 44665%	IRPJ-SubstP (R\$)
0001	Consumo até 30/06/2010-RR	30	0,0000000	0,00	0,00	27	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	Consumo - 31 a 10/07/2010-RR	70	0,0000000	0,00	0,00	27	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	Consumo - 101 a 22/08/2010-RR	80	0,0000000	0,00	0,00	27	0,00	0,00	0,00	0,00
0010	Subtotal			0,00	0,00	27	0,00	0,00	0,00	0,00
	LAVAGEM E SERVIÇOS			124,15	124,15	27	33,52	22,00	0,00	0,00
0010	ARRUMAÇÃO DE VEICULO									
0005	MULTIPLAÇÃO			0,05	0,05	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	MULTIPLAÇÃO			0,05	0,05	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	ATUALIZAÇÃO ANUET 1480442550			0,05	0,05	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0006	Demonst. do Subtotal			53,67	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CT Código de Classificação do Item	TOTAL	42,13	124,13	33,51	124,13	1,34	0,20
Taxas e Tributos	Até 30kWh 0,000000	Até 100kWh 0,000000	Até 220kWh 0,000000				

RESERVADO AO FISCO 855f.e6b1.2b95.e5a8.9d4c.e0b6.9005.2fec

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Mês	Consumo (kWh)
Maio/19	104
Jun/19	104
Jul/19	114
Ago/19	62
Sep/19	60
Out/19	130
Nov/19	145
Dez/19	145
Jan/20	140
Fev/20	140
Mar/20	170
Abr/20	164
Maio/20	163

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (kWh)	%
Serviço de Dist. de Energia	0.01	0.02
Compra de Energia	0.07	0.00
Serviço de Transmissão	0.00	0.00
Serviço de T.U. - med.	0.00	0.00
Imposto de Energia - Elétrico	42.11	99.98
Custo Serviço	0.00	0.00
Total	42.11	100.00

PRÓXIMA LEITURA
16/06/2020

Encargado do Sistema de Medição: **Eng.º Carlos Roberto de F. Costa**

INDICADORES DE QUALIDADE	MENSAL	APURADO TRIMEST	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Hora equivalente de tensão em energia - DIO	5,19	2,55	20,77	NÃO HÁ
Hora equivalente de tensão em energia - EIO	3,23	1,80	6,47	270
Duração da maior interrupção de energia por dia - DMIC	2,54			300
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICI	12,22			200
				LIMITE SUPERIOR (33)

ATENÇÃO

As informações de crédito, a partir dos dados do Simples Nacional, previstas no art. 210, IV, da Lei nº 13.127, de 2016, foram fornecidas às instituições de crédito e aos órgãos reguladores de maneira pública, de acordo com a Lei nº 13.127, de 2016, a partir de 2018 e referentes aos anos anteriores. Esta declaração substitui a lista de companhias de crédito e de instituições de crédito, de acordo com a Lei nº 13.127, de 2016, a partir de 2018 e referentes aos anos anteriores.

Para preservar sua saúde, a Energisa está criando canais de atendimento pelos canais virtuais: site, App Energisa C/N e WhatsApp: (83) 99131-6543.

Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$83,07.
Lectura confirmada.



CONTRATO DE TRABALHO

Empresa COND RESIDENCIAL ANIBAL DE GOUVEIA MOURA I
CNPJ 18.908.520/0001-52
RUA JOSE BARBALHO FILHO, 570 - MANDACARU
PB João Pessoa
Empregado CARLOS ANDERSON TEOTONIO DA SILVA
01/02/2017 PORTEIRO DIURNO
CBO 5174-10
Salário contratual: 970,00

REGISTRO Nº FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ASS. DO EMPREGADOR OU A NOVO C/ TESTEMUNHA

1ª

2ª

DATA DE SAÍDA DE DE

ASS. DO EMPREGADOR OU A NOVO C/ TESTEMUNHA

1ª

2ª

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

10

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CCC/CPF/CEL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO DE DE

REGISTRO Nº FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ASS. DO EMPREGADOR OU A NOVO C/ TESTEMUNHA

1ª

2ª

DATA DE SAÍDA DE DE

ASS. DO EMPREGADOR OU A NOVO C/ TESTEMUNHA

1ª

2ª

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

11





CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 02077.01.2020.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 02077.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:52 horas do dia 27 de fevereiro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Carlos Anderson Teotonio da Silva**, CPF nº 087.295.414-50, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Porteiro, filho(a) de Sandra de Fatima Chagas Teotonio da Silva e Reginaldo da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 13/03/1988 (31 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Maria da Penha Freire Guimarães, Nº 62, bairro João Paulo II, tendo como ponto de referência Psf da Família., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99644-5209.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Adalgisa Carneiro Cavalcante, Posto Cajueiro., João Pessoa/PB, bairro Cuiá; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 01/02/20 01:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, segundo o declarante no dia 01/02/2020 por volta das 01:30 horas quando pilotava a moto: HONDA/CG150 FAN ESDI; ano/mod: 2014/2014, de cor preta de placa: QFB69898/PB CHASSI: 9C2KC1680ER586601 pertencente ao Sr. LUAN SILVA DOS SANTOS portador do CPF: 096.403.734-35, Que transitava pela Rua Adalgisa Carneiro Cavalcante, João Pessoa-PB, Que segundo a mesmo vinha pilotando normalmente a moto, levando na garupa a Sra. Patrícia Lima de Oliveira portadora do CPF: 057.767.044-13, quando surgiu um veículo, de placa OIF7122/PB, na contra-mão e colidiu de frente com a moto conduzida pelo declarante, Que devido ao fato o declarante veio a cair e a garupa caíram ao solo e vieram a se lesionar sendo socorridos, pelos BOMBEIROS, e conduzidos ao HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, onde o declarante foi transferido posteriormente para o COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY, onde foi diagnosticado, de acordo com o LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA, FRATURA DO RÁDIO DISTAL DIREITO CID S52.5, conforme LAUDO MÉDICO-RESUMO DE ALTA assinado pela Dr. VALDEBAN CARVALHO CRM 7692 PB.

Sendo o que havia a constar, científico(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Procedimento Policial: 02077.01.2020.1.00.401





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1220138

PACIENTE: CARLOS ANDERSON TEOTONIO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 13.03.88

Data e Hora do Atendimento: 01.02.20

Horário: 3:01h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta trazido pelo SAMU relatando quadro de dor na região do tórax, ombro esquerdo e membro inferior esquerdo. Atendido pelo Dr. Diogo Araújo Simões CRM 8276, Dr. Lauri F. C. Junior CRM 13839.

DIAGNÓSTICO INICIAL: LUXAÇÃO DO OMBRO ESQUERDO

CID 10 S 43 0

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):

Primeiro atendimento, avaliação da traumatologia, Rx de tórax AP e Perfil, Rx dos arcos costais AP e Perfil, Rx do ombro esquerdo AP e Perfil, Rx do braço esquerdo AP e Perfil, Rx da coxa esquerda AP e Perfil, Rx do joelho esquerdo AP e Perfil Rx da perna esquerda AP e Perfil e redução incruenta de luxação do ombro esquerdo.

ALTA HOSPITALAR: 01.02.10 às 6:36h.

Data da Emissão: 28.06.20

DR. GLENDER TERCIO TRINDADE
AUDITOR CVB/HETSHL
CRM - 3920

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



FEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
MPEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY,
UA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N,
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980
FA: - CNPJ:

Ficha Nr: 298847 Atd: Nao Regulado
Data: 01/02/2020
Hora: 15:45:02
Recepcionista: GISELLE ETELVINO DE ALM
Clinica: ORTOPEdia

DADOS DO PACIENTE

Nome: CARLOS ANDERSON TEOTONIO DA SILVA
Nome Social: NAO INFORMADO CPF:

Num. de vezes atendido: 13
Num. Prontuario: 2017.05.001678

CNS: 209681519860006 Sexo: M IDENTIDADE: 2678397 Fone: 96445209

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 13/03/1988 Id: 31 ano(s)

End.: RUA FRANCISCO GENUINO DA SILVA, 28

Bairro: JOAO PAULO II Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Mae: SANDRA DE FATIMA CHAGAS DA SILVA

Pai: REGINALDO DA SILVA

Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: PORTEIRO SEM ESPECIFICACAO

Estado Civil: NAO INFORMADO

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: NAO INFORMADO

Resp.: CARLOS ANDERSON TEOTONIO DA SILVA

Te. Soc. Responsavel: 96445209 / IDENTIDADE: 2678397

Procedencia: HOSPITAL TRAUMA HUMBERTO LUCENA

Transporte utilizado: AMBULANCIA

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

PA: FR:

FC: TP:

Peso: Altura:

Glicemia: IMC:

Circ. Abd: O2%:

Quiloxa Principal

PRAT RADIO D D

Fe no solo distal D2

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[] Aparentemente Bem	[] Grave
[] Politraumatizado	[] Convulsao
[] Hemorragia	[] Dispneia
[] Diarreia	[] Agitado
[] Regular	[] Chocado
[] Vomito	
Observacao	

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Diagnostico

| Conduta

Prescricao

+ Horario da medicacao

As: 16-15
Cidiane dos Santos
Téc. Imagem
C.R.T. N° 0500774 TBC.





FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Carla Anderson Teófilo dos Santos Data da Admissão: 01 / 02 / 20
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: ____ / ____ / ____
QPD: Consultar em Prontuário
HDA: _____
Prontuário com fotos de pele e de pele
Medicações em uso: _____
Interrogatório Sintomatológico:
Geral: [] Febre [] Astenia [] Anorexia [] Perda de Peso ____ Kg em ____ [] Prurido [] Sudorese
[] Calafrios [] Alopecia [] Adenomegalias [] Icterícia [] Tonturas [] Outros: _____
Pele: _____
Cabeça e Pescoço: [] Cefaléia [] Espirros [] Rinorréia [] Obstrução Nasal [] Epistaxe
[] Dor de Garganta [] Bócio [] Rouquidão [] Disfagia Audição: _____ Visão: _____
AR e ACV: [] Dor _____ [] Tosse [] Expectoração [] Hemoptise
[] Dispneia [] Palpitações [] Desmaio [] Cianose [] Edema _____ Outros: _____
ABD: [] Dor _____ [] Pirose [] Solução [] Regurgitação [] Hematêmese [] Náuseas
[] Vômitos [] Dispepsia [] Diarréia [] Melena [] Enterorragia [] Constipação [] Aumento de volume
AGU: [] Disúria [] Incontinência [] Retenção [] Poliúria [] Oligúria [] Noctúria [] Hematúria
[] Mal Cheiro [] Corrimento [] Outras: _____
SME: [] Dor _____ [] Rigidez pós-reposouso [] Deformidades
[] Artralgia [] Calor [] Rubor [] Edema [] Crepitação [] Fraqueza [] Atrofia [] Espasmos
SN e PSO: [] Insônia [] Sonolência [] Convulsões [] Motricidade e Sensibilidade
[] Amnésia [] Libido [] Humor _____

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Carlos Ambrosio Testa				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data: 06/02/20	Cirurgião: Dr. Neriuel			1º Assistente:	
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia:		Horário: I:	T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO					CID
Fratura da Rádio Distal					
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO					CID
Fratura da Rádio Distal					
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)					CÓDIGO
Redução fratura com fixação					
Acidente durante Ato Cirúrgico			Descreva:		
1 () Sim					
2 () Não					
Uso de Congelamento:					
1 () Sim					
2 () Não					
Destino do Paciente após Ato Cirúrgico:					
1 () Alta 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico					

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Receituário

Paciente: CARLOS ANDERSON TEOTONIO DA SILVA

Idade: 31

Data: 01/02/2020 09:41:28

Sexo: Masculino

CPF: Não Informado

BAE: 1220138

== ENCAMINHAMENTO ==

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE DE MOTO, COM TRAUMA EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO + MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. APRESENTA FERIMENTO CORTOCONTUO EM FACE ANTERIOR DE PERNA ESQUERDA. SEM SINAIS DE FRATURA DA MESMA AO RX RX EVIDENCIANDO FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO + LUXAÇÃO GLENOUMERAL. SUBMETIDO A REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO GLENOUMERAL.

HD: FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO

CD: REDUÇÃO OMBRO + IMOBILIZAÇÃO + ENCAMINHAMENTO AO TRAUMINHA DE MANGABEIRA CONFORME PACTUAÇÃO

Dr. Daniel B. Cavalcante
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 9248

Dr. DANIEL BRAGA CAVALCANTE
9248/PB

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090

CNES: 2593262 - FONE: (**83) 3216-5736 / 3216-5775

Receituário

Paciente: CARLOS ANDERSON TEOTONIO DA SILVA

Idade: 31

Data: 01/02/2020 09:41:28

Sexo: Masculino

CPF: Não Informado

BAE: 1220138

== ENCAMINHAMENTO ==

PACIENTE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE DE MOTO, COM TRAUMA EM MEMBRO SUPERIOR DIREITO + MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. APRESENTA FERIMENTO CORTOCONTUO EM FACE ANTERIOR DE PERNA ESQUERDA. SEM SINAIS DE FRATURA DA MESMA AO RX RX EVIDENCIANDO FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO + LUXAÇÃO GLENOUMERAL. SUBMETIDO A REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO GLENOUMERAL.

HD: FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO

CD: REDUÇÃO OMBRO + IMOBILIZAÇÃO + ENCAMINHAMENTO AO TRAUMINHA DE MANGABEIRA CONFORME PACTUAÇÃO

Dr. Daniel B. Cavalcante
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 9248

Dr. DANIEL BRAGA CAVALCANTE
9248/PB

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090

CNES: 2593262 - FONE: (**83) 3216-5736 / 3216-5775

Buscar no site

A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) ▾ CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados para parecer final e o prazo de validade do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200193360 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CARLOS ANDERSON TEOTONIO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO CARLOS ANDERSON TEOTONIO DA SILVA

CPF/CNPJ: 08729541450

Posição em 05-06-2020 16:04:48

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
08/06/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Carlos Anderson Teotonio da Silva

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
30/05/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/UIBiwLIXeyVtXF9JlAFxcw==/zQcapi_key=KuMhXlaPPUxk5vQyyBfCaYV+gA0J+5HnyWRxWNHGoFw=)





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA CIVIL DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

CARLOS ANDERSON TEOTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, Profissão: Porteiro, inscrito no RG sob o nº 2.678.397 SSP/PB e CPF de nº 087.295.414-50, residente e domiciliado na Rua Maria da Penha Freire Guimarães, N 62, João Paulo II - João Pessoa/PB, CEP: 58076-342, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **01/02/2020**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura do rádio distal direito, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 08/06/2020, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.



3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO



Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO



Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** **a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.687,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 01 de Setembro de 2020.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente cometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858





Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0843958-25.2020.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Na hipótese dos autos, impende esclarecer que em demandas desta natureza, dificilmente ocorre acordo antes do oferecimento de defesa pela seguradora ora demandada.

Portanto, a audiência prévia de conciliação poderá ser postergada em momento posterior ao exame da defesa, fazendo-se adaptações que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo.

Em consequência, **CITE-SE** o promovido, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, para oferecer contestação, em 15 dias úteis, querendo, sob pena de revelia.

DEFIRO a justiça gratuita, consoante declaração específica, consoante art. 98 do NCPC.

Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 3 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito

